

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 158, de 29 de dezembro de 2020.

"Dispõe acerca do horário de funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19"

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO a diminuição do número de novos casos, conforme explicitado através da última pesquisa epidemiológica realizada no âmbito do Município de Floriano;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para a passagem de ano, o horário limite de funcionamento de estabelecimentos para o atendimento presencial ao público que passará a ser até as 01:00.

§1º - A medida prevista no caput terá validade excepcionalmente na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021.

§2º - Ficam mantidas todas as condutas sanitárias previstas nos protocolos sanitários, ficando ainda o funcionamento do estabelecimento condicionado ao pleno atendimento do protocolo geral e protocolos específicos.

§3º - O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interdito até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 29 de Dezembro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

**FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**GOVERNO**
Secretaria Municipal
de Governo

Lei nº 1039/2020, de 18 de Dezembro de 2020

"Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Maternidades públicas e privadas da cidade de Floriano-PI, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a presença de no mínimo um Fisioterapeuta em instituições, com pelo menos 1000 partos/ano, nas maternidades públicas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 2º - Os profissionais Fisioterapeutas devem estar disponíveis em tempo integral para assistência às pacientes internadas nas maternidades, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nas referidas instituições.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 18 de Dezembro de 2020.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador David Cury-Rad Oka (informação determinada pela Lei nº 624 de 26 de Julho de 2013)

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2020.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo **FLORIANO**
GOVERNO MUNICIPAL**SAÚDE**
Secretaria Municipal
de Saúde

Processo Administrativo nº 040.0000193/2020.

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO 096/2020.

FUNDAMENTO: Art. 24, V e VII da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de Tablet's, destinados aos trabalhos realizados pelos profissionais ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Combate à Endemias) da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 040.0000193/2020.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde de Floriano-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, V e VII da Lei nº 8.666/93e nos documentos acostados aos autos, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para aquisição de Tablet's, destinados aos trabalhos realizados pelos profissionais ACS (Agentes Comunitários de Saúde) e ACE (Agentes de Combate à Endemias) da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 040.0000193/2020. A ser adquirido junto a empresa **MAGAZINE LUIZA S/A**, inscrita no CNPJ: 47.960.950/0794-70, sediada na Praça Coronel Borges, nº 694, Bairro Centro, Floriano-PI, pelo valor global de R\$ 149.985,00(Cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação do presente e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o Art. 62 da Lei nº 8.666/93, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Floriano (PI), 29 de dezembro de 2020.

James Rodrigues dos Santos
Secretário Municipal de Saúde